



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1933)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 23 DE DEZEMBRO DE 1933

N. 161

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior:

99ª sessão ordinária, em 15 de dezembro de 1933.

II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 302 — Minas Gerais.
2. Processo n. 314 — Goiás.
3. Processo n. 331 — Rio Grande do Norte.
4. Processo n. 334 — Rio de Janeiro.
5. Processo n. 339 — Sergipe.
6. Processo n. 391 — Minas Gerais.
7. Processo n. 398 — Rio Grande do Sul.
8. Processo n. 405 — Distrito Federal.

III — Ata do Tribunal Regional do Distrito Federal:
128ª sessão, em 1 de setembro de 1933.

IV — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

99ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Considerações do ministro Carvalho Mourão, sobre o reinício do alistamento; 4) Aprovação das conclusões finais sobre o julgamento do pleito no Estado do Espírito Santo; 5) Julgamento da Ação Penal n. 17 — Rio Grande do Norte; 6) Julgamento do processo n. 570 — Representação do candidato Honorio Hermeto B. Cavalcanti; 7) Julgamento do processo n. 581 — Sobre a cassação do mandato dos padres da Igreja Católica, com assento na Assembléa Constituinte; 8) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador Collares Moreira, juiz substituto convocado no impedimento do desembargador José Linhares, que faltou com causa justificada, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e aprovada sem debate a ata da sessão anterior, assim como publicados os acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão. O Sr. CARVALHO MOURÃO, no expediente faz considerações sobre o reinício do alistamento e propõe que tanto a consulta que lhe foi distribuída versando sobre esse assunto, como o ofício do ministro da Justiça fazendo observações sobre o anteprojeto

organizado pelo Tribunal, sejam remetidos á comissão que organizou o aludido anteprojeto. É aceita unanimemente a proposta do Sr. Carvalho Mourão. O Sr. MONTEIRO DE SALES apresenta as conclusões gerais do Recurso Eleitoral n. 22 (classe 4ª), relativo ás eleições procedidas no Estado do Espirito Santo á 8 de outubro último. São unanimemente aprovadas as seguintes conclusões: a) é negado provimento *in totum* ao recurso do Partido Social Democratico contra a expedição de diplomas de candidatos do Partido da Lavoura; b) secção apurada pelo Tribunal Regional que deve ser anulada — 5ª da 2ª zona; c) secção anulada onde se deve proceder a nova eleição — 5ª da 2ª zona; d) não deve se proceder a novas eleições em toda a região; e) é julgada nula uma cedula contendo cinco nomes, a saber: Jeronymo de Souza Monteiro, Godofredo Menezes, Fernando Abreu, Carlos Lindenberg, Asdrubal Soares; f) é negado provimento ao recurso do Partido da Lavoura contra a expedição dos diplomas; g) são confirmadas as demais decisões do Tribunal Regional. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata a Apelação Criminal n. 17, do Rio Grande do Norte, em que é apelante o procurador regional, e apelados o Tribunal Regional e Julio Gomes de Oliveira, e vota no sentido de negar provimento á apelação e confirmar a sentença apelada, que absolvía o acusado. O Tribunal unanimemente negou provimento á apelação para confirmar o acordam apelado. O Sr. COLLARES MOREIRA relata a representação n. 570. (de Mato Grosso, reclamação do Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti contra a não aceitação de um recurso que interpoz contra a expedição dos diplomas). Após o relatório pede a palavra o Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti. O Sr. presidente declara que não é mais possível ao reclamante usar da palavra por já te-lo feito uma vez, e que o julgamento de hoje é apenas continuação do anterior. O Sr. COLLARES MOREIRA, relator vota no sentido de ser julgada improcedente a reclamação. O Tribunal julga improcedente a reclamação, unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 581 (do Rio Grande do Sul, pedido de cassação do mandato dos padres da Igreja Católica com assento na Assembléa Nacional Constituinte), e vota no sentido de não se tomar conhecimento do pedido por não ser a materia da competencia do Tribunal. É unanimemente aceito o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e trinta e cinco minutos.

AVISO

Na sessão ordinária de 26 de dezembro de 1933, será julgada a Ação Penal n. 6 — São Paulo, a que responde João Foschim, que não pôde entrar em julgamento no dia fixado, por acúmulo de trabalho.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de dezembro de 1933. — A. C. Gomes de Castro, diretor.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14 n. 4 do Código Eleitoral e art. 30 do Regimento Interno)

Processo n. 302

Natureza do processo — Minas Gerais — Pedido de registro do Partido Republicano Mineiro.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

As certidões passadas por funcionários públicos devem ter as firmas destes reconhecidas por tabelião se ainda não inscritas no registro eleitoral da Região.

Converte-se o julgamento em diligencia, quando falte essa formalidade na certidão do oficial do registro de sociedades civis, que atesta o registro de um partido político, como pessoa jurídica.

1º ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que, na certidão do oficial do registro especial de Belo Horizonte, que instrúe a comunicação de se haver constituído o "Partido Republicano Mineiro", não está reconhecida a firma do respectivo oficial, nem consta que esteja inscrita no registro eleitoral da Região;

Considerando que essa formalidade é exigida pelo art. 30, § 6º do Regimento Geral;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em converter o julgamento em diligencia, para que seja ela preenchida.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de fevereiro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unânime).

Determina-se, para os devidos efeitos, o registro do partido político, que satisfaz os requisitos do art. 99 do Código Eleitoral.

2º ACÓRDÃO

Considerando que o Partido Republicano Mineiro fez a este Tribunal as comunicações a que se refere o art. 99, parágrafo único, do Código Eleitoral, satisfazendo todos os requisitos constantes do mesmo artigo, para obter o seu registro na Secretaria deste Tribunal;

Considerando que, em cumprimento do acórdão anterior, convertido o julgamento em diligencia, foi satisfeita a exigencia determinada;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em mandar que se faça o registro pedido, publicando-se e comunicando-se, nos termos do art. 93 do Regimento Geral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unânime).

Partido Republicano Mineiro

Denominação do partido — Partido Republicano Mineiro.

Modo de constituição do partido — Foi constituído pela assembleia geral ou convenção dos delegados municipais, reunida em Belo Horizonte, nos dias 20 e 21 de dezembro de 1897, sob a presidencia do senador Levindo Lopes. Por deliberação tomada em convenções posteriores, a Lei Organica sofreu modifi-

cações, estando atualmente em vigor a que foi publicada no "Minas Gerais" (órgão oficial dos poderes do Estado), em 10 de janeiro de 1933. O P. R. M. adquiriu personalidade jurídica, de acórdão com o artigo 18 do Código Civil (livro 1 de Sociedades Civis, número de ordem do registro, 47. Inscrição feita em 10 de fevereiro de 1933, pelo official Plínio de Mendonça, do Registro de Títulos e Documentos).

Ambito de ação — Nacional.

Orientação politica — Regime federativo, sob a forma republicana, conservando a autonomia politica e administrativa dos Estados, outorgada pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, com as restrições impostas por elevados interesses nacionais. Voto secreto. Representação proporcional e apuração das eleições e reconhecimento dos poderes, segundo critério exclusivamente juridico, mediante cooperação dos poderes legislativo e judiciario e outras teses politicas e sociais, compreendidas no programa aprovado em 4 de janeiro de 1933 e publicado no órgão official do Estado, de 10 daquele mesmo mês e ano, e cujo exemplar fica arquivado nesta Secretaria.

Órgãos representativos — Convenção dos Delegados Municipais, a Comissão Executiva e os Directores Municipais, sendo representado judicial ou extra-judicialmente pelo presidente da Comissão Executiva.

Enderço da séde principal — Avenida João Pinheiro n. 214 — Belo Horizonte, capital do Estado de Minas.

O registro foi requerido pelo atual presidente da Comissão Executiva, Sr. Ovidio João Paulo de Andrade, havendo sido acreditados como representantes do partido, junto ao T. S., os Srs. Daniel Serapião de Carvalho, Alaôr Prata Soares e Arthur Bernardes Filho.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de março de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto, *G. de Castro*, diretor.

Processo n. 314

Natureza do processo — Goiaz — Pedido de registro do Partido Social Republicano.

Juiz relator — O Sr. José Miranda Valverde.

Converte-se em diligencia o pedido de registro do Partido Social Republicano de Goiaz, para que prove o modo de sua constituição.

1º ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos do pedido de registro do Partido Social Republicano de Goiaz.

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, converter o julgamento em diligencia para que prove o requerente, com documento habil e modo porque foi constituído e a que alude a publicação de fls.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator (decisão unânime).

Tratando-se, como se trata, de um partido com atuação politica limitada no Estado de Goiaz, resolve-se ordenar o arquivamento do pedido de registro do Partido Social Republicano daquele mesmo Estado, visto que já obteve o seu registro no Tribunal Regional respectivo.

2º ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos para o registro do Partido Social Republicano do Estado de Goiaz, e, atendendo a que o ambito da ação indicado pelo suplicante,

para a sua atuação política, se limita ao Estado de Goiás, resolve, por unanimidade de votos, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ordenar o arquivamento do processo, visto haver sido feita a prova legal de que já foi concedido o registro pelo Tribunal Regional Eleitoral do mencionado Estado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. *José de Miranda Valverde*, relator (decisão unânime).

ANEXO N. 1

Acórdão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Goiás

Vistos e discutidos estes autos, em que o Partido Social Republicano de Goiás, por seu secretario geral, deutor Claro, Augusto Godói, comunica a este Tribunal, para o fim de gozar das prerrogativas do partido político, concedidas pelo Código Eleitoral: 1º) que se denomina Partido Social Republicano de Goiás; 2º) que se constituiu pelo Congresso das Municipalidades Goianas, reunido para esse fim nesta Capital, no dia 20 de janeiro ultimo, com a presença dos delegados autorizados dos diversos municípios do Estado; 3º) que adota como orientação política, o programa aprovado no referido Congresso; 4º) que o âmbito de sua ação se estende a todo o territorio do Estado de Goiás, mas objectivo também concorrer com as demais organizações partidarias do País, para o lançamento de um partido nacional; 5º) que os seus órgãos representativos são: a) os directorios distritais; b) os directorios municipais; c) a assembléa geral; d) o directorio central; e) a comissão executiva; 6º) que são seus órgãos deliberativos o directorio central, composto de 21 membros, e a comissão executiva, composta de 7 membros; 7º) que o Partido Social Republicano de Goiás, tem a sua sede nesta Capital, á rua Moretti Foggia, n. 25, onde funciona a respectiva Secretaria Geral; 8º) que o representante legal do Partido nesta Capital, é o secretario geral, Dr. Claro Augusto Godói, e no Rio de Janeiro, o seu delegado autorizado o Dr. Domingos Neto de Velasco, membro do directorio central e da comissão executiva, residente á rua Uruguiana, n. 41; e

Considerando que a comissão em apreço, além de obedecer ao que dispõe o art. 92, paragrafo 1º, letras a, f, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, se acha instruída com a certidão da inscrição dos Estatutos do mencionado Partido no registro a que se refere o art. 18 do Código Civil; com um exemplar dos mesmos Estatutos, publicados no "Correio Oficial", de 4 de fevereiro ultimo; com as cópias das atas das sessões do Congresso das Municipalidades Goianas, nas quais se constituiu o mesmo partido e se elegeu o respectivo directorio central, e com um exemplar do Periodico, "Voz do Povo", n. 267, de primeiro do mês transato, divulgando, detalhadamente, os trabalhos do alludido Congresso;

Considerando que a firma do secretario geral do partido, está devidamente reconhecida por tabelião;

Considerando, finalmente, que foram observadas todas as exigencias do Código Eleitoral, art. 99, n. 1, do Regimento citado, art. 92, e jurisprudencia do Egregio Tribunal Superior.

Acordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, neste Estado, adotando o parecer escrito, do Exmo. Sr. desembargador procurador eleitoral, em mandar, como mandam, que se registre o Partido Social Republicano de Goiás, fazendo-se a devida publicação.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, 1 de março de 1933. — *Maurilio Fleury*, presidente. — *Luiz do Couto Cornelio Brom*, relator.

ANEXO N. 2

Parecer da Secretaria do Tribunal Superior

O registro da agremiação partidaria politica "Partido Social Republicano do Estado de Goiás, foi convertido em diligencia, em sessão de 3 de março findo, para provar, por meio de documento habil, o modo de sua constituição.

Posteriormente, foi enviado a este Tribunal Superior, o officio n. 197, do Tribunal Regional, provando que o alu-

dido Partido já obteve naquela região o seu registro, sendo o ambito de ação limitado áquele Estado.

Vê-se do "Boletim Eleitoral" n. 73 (3º acórdão do proc. n. 242, pag. 1.358), que, posteriormente, ao citado julgamento de 3 de março, já ficou fixada a norma de que:

produz todos os efeitos legais o registro de um partido político, si o ambito de sua ação é restrito á região subordinada ao mesmo Tribunal".

e que

"só quando o ambito de ação de um partido político é nacional, é que se torna necessario o registro dele na Secretaria do Tribunal Superior".

Nessas condições, a exemplo do que já fora deliberado, em caso analogo, parece-me que, agora, o presente processo pôde ser arquivado, ficando sem objeto o pedido de registro do Partido Social Republicano, por se limitar a sua ação ao Estado de Goiás e já haver obtido o seu registro, na fórmula legal, no Tribunal Eleitoral do mesmo Estado.

Secretaria do Tribunal Superior, em 17 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*. Visto. — *G. de Castro*, diretor.

Processo n. 381

Natureza do processo — Rio Grande do Norte — Pedido de registro do Partido Popular.

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Resolve-se arquivar o pedido de registro do Partido Popular do Rio Grande do Norte, visto se tratar de agremiação partidaria com ação meramente regional e a inscrição que já obteve no Tribunal Eleitoral do Estado, assegura-lhe o direito de gozar de todas as regalias constantes da legislação em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Atendendo ao que requereu o Partido Popular do Rio Grande do Norte, para que seja o mesmo registrado neste Tribunal Superior, como partido politico;

Atendendo a que o mesmo Partido tem um ambito de atuação meramente regional; e

Atendendo a que já obteve o seu registro perante o Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o arquivamento do processo, visto que o registro já concedido pelo Tribunal local assegura ao Partido Popular do Rio Grande do Norte o gozo das regalias asseguradas pelo Código Eleitoral e Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator.

Decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Partido Popular do Rio Grande do Norte, pede, mediante a comunicação de fls. o seu registro neste Tribunal, para que possa gozar das vantagens estatuidas nos arts. 100 e 101 do Código Eleitoral, e,

Considerando que o comunicação, em tudo, obedeceu ás prescrições contidas no parágrafo unico do art. 99 do alludido Código e art. 92 § 1º do Regimento Geral dos Juizes Secretarias e Cartorios Eleitorais, traz reconhecida a firma

de quem a subscreve, vem acompanhada de uma copia dos estatutos do Partido e bem assim de uma certidão comprobatoria de que estes foram inscritos no registro das Sociedades Civis, deste Distrito Judiciario e Comarca, tudo na forma dos §§ 2º e 3º do citado art. 92:

ACORDAM, em Tribunal, mandar, como mandam, se efetue o registro solicitado, procedendo-se, no mais, como determina o art. 93 do citado Regulamento

Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, em 24 de março de 1933. — *Luiz Lyra*, presidente. — *Benicio Filho*, relator.

Processo n. 384

Natureza do processo — Rio de Janeiro — Pedido de registro do Partido Nacional Fluminense.

Juiz relator — O Sr. Dr. J. de Miranda Valverde.

Ordena-se o registro do Partido Nacional Fluminense, para que possa gozar das vantagens asseguradas pela legislação eleitoral vigente.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos para o registro do Partido Nacional Fluminense:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em deferir o registro solicitado, por estarem cumpridas as formalidades legais. (Cod. Eleitoral art. 99; Regimento Geral, arts. 92 e 93).

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime.)

Partido Nacional Fluminense

Denominação do partido: — Partido Nacional Fluminense.

Mode de sua constituição — Fundado em 20 de março de 1933, quando foram aprovados pela assembléa geral os respectivos estatutos, sendo alterados em assembléa extraordinaria de 3 de abril do mesmo ano. Adquiriu personalidade jurídica, nos termos do Código Civil, em 22 de março e 3 de abril de 1933 (Liv. A 2 — Pessoas Juridicas — fls. 401 v. e 44 número de ordem do registro: — 43 e 49 — 3º officio da cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro).

Orientação politica — Defesa do regime federativo; voto secreto; com todas as garantias necessarias á legitima representação proporcional; defesa da familia como base da organização social. Autonomia dos Estados e dos municipios.

Ambito de ação — Nacional.

Orgãos representativos — A administração do partido será exercida por um directorio, composto de sete membros, cabendo ao seu presidente representar o partido em juizo ou fóra dele (art. 11 dos estatutos, cujo exemplar fica arquivado nesta Secretaria).

Séde principal — Il. Visconde de Uruguay n. 503 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

O registro foi solicitado pelo presidente do Partido Nacional Fluminense, Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães que, tambem, será o delegado do partido junto ao Tribunal Superior.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Processo n. 389

Natureza do processo — Sergipe — Pedido de registro do partido politico "União Republicana de Sergipe".

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Manda-se efetuar o registro, na Secretaria do Tribunal Superior de

Justiça Eleitoral, da União Republicana de Sergipe, não só porque o ambito de sua ação politica é nacional, com otambem porque foram satisfeitas todas as exigencias do Código Eleitoral e do Regimento Geral dos Juizes, Secretariats e Cartorios Eleitorais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos sob número 389, de pedido de registro da União Republicana de Sergipe; e

Atendendo a que o partido politico requerente adquiriu personalidade juridica, por inscrição no registro competente (Cod. Civil, art. 18; Código Eleitoral, artigo 99. n. 1);

Atendendo a que o órgão representativo do partido fez a este Tribunal a comunicação circunstanciada e completa de que trata o art. 92, § 1º, do Regimento Geral dos Juizes, Secretariats e Cartorios Eleitorais;

Atendendo a que, pelos documentos com que o pedido foi instruido, se apura não só que o ambito de sua ação politica é nacional, como tambem que foram satisfeitas todas as exigencias do Código Eleitoral e do Regimento Geral;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos de seus juizes, mandar, como manda, que se efetue na Secretaria deste Tribunal, na forma estabelecida no art. 93 do citado Regimento, o registro da União Republicana de Sergipe, como partido politico, para os fins dos arts. 100 e 101, letra b, e § 2º, do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator.

União Republicana de Sergipe

Denominação do partido — União Republicana de Sergipe.

Mode de sua constituição — Organizado em assembléa geral, realizada no dia 5 de março de 1933, no municipio de Maroim, quando foram aprovados os respectivos estatutos. O partido adquiriu personalidade jurídica nos termos do Código Civil. (Civro n. 1, fls. 183 — Regº n. 53, em 6-3-933 — Cartório do Registro de Titulos e Documentos, na cidade de Aracaju, capital do Estado).

Ambito de ação — Nacional, mas a sua ação propriamente partidaria é dentro do territorio do Estado.

Orientação politica — Regime constitucional; manutenção do sistema federativo, com a autonomia para os Estados e municipios; magistratura independente; unidade de justiça; liberdade de pensamento, e outras teses constantes dos estatutos, cujo exemplar fica arquivado nesta Secretaria.

Orgãos representativos — Comissão Executiva, com cinco membros, que representará a União Republicana, judicial e extra-judicialmente e nos municipios a representação será exercida pelos directorios locais.

Séde principal — Rua João Pessoa n. 103 — Aracaju.

O registro foi solicitado pelo delegado junto ao T. S., Dr. Lourival Fontes, sendo presidente da comissão executiva, o Sr. Gonçalo Rollenberg do Prado e secretario geral, o Sr. Godofredo Diniz.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 14 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto, *Gomes de Castro*, diretor.

Processo n. 391

Natureza do processo — Minas Gerais — Pedido de registro do Partido Progressista.

Juiz relator — O Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Ordena-se o registro do Partido Progressista do Estado de Minas Gerais, para que possa gozar das regalias concedidas pela legislação eleitoral em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de registro do Partido Progressista com séde em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em deferir o registro solicitado por estarem cumpridas as condições estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator.

Partido Progressista

Denominação do partido — Partido Progressista.

Modo de sua constituição — Constituído em 22 de fevereiro de 1933, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, sendo, nessa mesma assembléa geral, aprovados os respectivos estatutos, que foram publicados no *Minas Gerais* (órgão oficial do Estado) em 31 de março de 1933. O Partido Progressista adquiriu personalidade jurídica nos termos do Código Civil, havendo sido inserido no dia 1 de abril de 1933, no officio competente (Liv. de Sociedades Civis — Registro n. 27 — fls. 12 a 13 — official Leopoldo Laborne Valle).

Ambito de ação — Nacional.

Orientação política — Regime republicano federativo, organização do poder legislativo em duas casas (Camara dos Deputados, representativa do povo brasileiro e o Conselho Federal, representativo dos Estados federados). Autonomia dos municípios. Voto secreto e legitima representação proporcional. Processo eleitoral e reconhecimento dos poderes, ao criterio exclusivamente juridico; liberdade de imprensa. Unidade do direito processual e outras téses de ordem economica e de ordem social constantes do programa publicado no órgão official do Estado, de 31 de março de 1933 e cujo exemplar fica arquivado nesta Secretaria.

Órgãos representativos — O Congresso dos Delegados Municipais, os diretorios distritais; os diretorios municipais e a comissão executiva, constituída de 17 membros, a quem cabe dirigir o partido e os pleitos eleitorais do Estado. O presidente dessa comissão é quem representa o partido, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Séde principal — Avenida Affonso Penna n. 538 — Belo Horizonte — Capital do Estado de Minas Gerais.

O registro foi requerido pelo presidente da comissão executiva, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Processo n. 398

Natureza do processo — Rio Grande do Sul — Pedido de registro do Partido Republicano Riograndense.

Juiz relator — O Sr. J. de Miranda Valverde.

Resolve-se ordenar o registro do Partido Republicano Riograndense para

que possa gozar das regalias asseguradas pelo Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de registro do Partido Republicano Riograndense:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em deferir o registro requerido, por estarem cumpridas as condições do art. 92 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime).

Partido Republicano Riograndense

Denominação do partido — Partido Republicano Riograndense.

Modo de sua constituição — Fundado em 23 de fevereiro de 1882, havendo sido reformados os seus estatutos em 30 de dezembro de 1932. Inscrito a folhas 59 do livro n. 1, do Registro de Pessoas Juridicas, sob o n. de ordem 121 (Cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos). Registro feito em 20 de janeiro de 1932.

Orientação política — O fim do partido é executar o programa que se consubstancia na Constituição do Estado, de 14 de julho de 1891 e nas leis organicas que as completam.

Ambito de ação — Especialmente em todo o Estado, devendo, todavia, operar em todo o territorio nacional, para divulgação do seu programa.

Órgãos representativos — O partido é dirigido por um chefe, havendo sido reconhecido expressamente para essa investidura, pelos estatutos, o senhor doutor Antonio Augusto Borges de Medeiros, sendo que, na ausencia ou impedimento desse chefe, por ele será designada uma comissão para dirigir o partido. Além do chefe, o partido tem um secretario geral e um tesoureiro. Em cada municipio, será escolhido um chefe local ou uma comissão executiva de três membros, no minimo, para af dirigir o partido, sempre, porém, sob a orientação do chefe supremo. Por sua vez as comissões executivas ou chefes municipais poderão organizar sub-comissões para os distritos. No impedimento do chefe, o partido está sendo dirigido por uma comissão constituída dos senhores J. Mauricio Cardoso, Camillo Martins Costa, João Py Crespo, Sivaldo Saldanha e João Oswaldo Rentzsch.

Endereço da séde principal — Rua General Camara n. 381 — Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

O registro foi solicitado pelo Sr. J. Mauricio Cardoso, presidente da Comissão Central, ficando arquivado nesta Secretaria um exemplar dos estatutos do referido partido.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto, *Gomes de Castro*, diretor.

Processo n. 405

Natureza do processo — Distrito Federal — Pedido de registro do Partido Socialista Brasileiro.

Juiz relator — O Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Resolve-se ordenar o registro do Partido Socialista Brasileiro, para que possa gozar das vantagens asseguradas pela legislação eleitoral em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, para o registro na Secretaria Central do "Partido Socialista Brasileiro":

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Jus-

tiça Eleitoral, em deferir o registro pedido, por estarem satisfeitas as condições enumeradas no Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais (artigo 92).

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime.)

Partido Socialista Brasileiro

Denominação do partido — Partido Socialista Brasileiro.

Modo de sua constituição — Fundado pelo 1º Congresso Revolucionario, os respectivos estatutos vieram a ser aprovados em assembléa geral de 18 de março de 1933. Obteve personalidade jurídica nos termos do Código Civil, com a inserção feita no 2º officio do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta Capital, em 6 de abril de 1933. (Liv. n. 2 — Sociedades Civis — fls. 22 — Reg. n. 134).

Ambito de ação — Nacional.

Orientação politica — Socialismo adaptado ás condições do meio, das necessidades e tendencias nacionais, fazendo realizar uma politica de elevados principios, de caracter nacional, para que se possam efetivar as aspirações de todos aqueles que desejam o bem da patria. Sistema representativo sob fórma parlamentar e outras léses politicas, sociais e economicas constantes dos estatutos, cujo exemplar está arquivado nesta secretaria.

Órgãos representativos — Na fórma dos estatutos, o Partido Socialista Brasileiro, tem representação official e judicial por um Directorio Central, composto de 22 membros, cada um representante dos Estados da Federação, com séde nesta Capital e por tantos Directorios Regionais, Municipais e Distritais que forem creados por necessidade á melhor arregimentação politica do Partido. Emquanto, porém, não fôr organizado o Directorio Central, o Partido terá como órgão representativo em todo o país, o Directorio Regional do Distrito (art. 29 dos estatutos — Disposições Transitorias).

Séde principal — Avenida Rio Branco n. 117 — 1º andar — Distrito Federal.

O registro foi requerido pelo presidente do Directorio Regional do Distrito Federal, Dr. Augusto Cordeiro de Mello.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

um grande fator de progresso e de civilização. Em memoravel conferencia proferida no Club Militar, ha alguns anos, Alcindo Guanabara, mostrando os beneficios sociais e as vantagens individuais que decorrem desse serviço, tornando-o valioso elemento para a conservação e defesa da independencia e da integridade da Patria, resumiu nestas palavras o que ele representa: "na paz, é o maior e o melhor instrumento de civilização. Na guerra, é a condição necessaria e suficiente da victoria". Entre os serviços militar e eleitoral existe hoje, por força do Código, uma relação estreita, vinculado que se acha o direito do voto ao dever militar do cidadão. Bem fizeram os autores da nova legislação em introduzir nella essa inovação eminentemente patriótica, pois que, como já tive, doutra feita, a oportunidade de dizer aqui, — quem não prestou ou não se declarou pronto a prestar o serviço militar, não pode pretender colaborar, pelo voto, na administração da causa pública. Como juiz eleitoral, e no recinto de um Tribunal Eleitoral, penso, pois, que posso e devo me ocupar desse assunto, e o faço, aproveitando a oportunidade da "Semana do Serviço Militar", para acentuar a necessidade de ser mantida no Código Eleitoral a exigencia que se contém em seu artigo trinta e oito, número três, ou, a modificá-lo, que essa modificação se faça no sentido do ante-projeto, isto é, de ser exigida do alistando, não a simples afirmação mas a prova de achar-se quite das suas obrigações militares com a apresentação da caderneta de reservista ou demonstração de estar isento do serviço, de acôrdo com a lei militar. Passada que está a fase de emergencia do primeiro alistamento, em que todas as facilidades foram concedidas — tendo sido esse seguramente o motivo da alteração, neste ponto, do ante-projeto, — hoje, a adoção daquele seu dispositivo, posto que mais rigoroso, se justificaria por contribuir grandemente para a indispensavel regularidade e desejado aperfeiçoamento do serviço militar. Era o que tinha a dizer, como demonstração da minha adesão e do meu aplauso, como cidadão e juiz eleitoral, á patriótica iniciativa da "Semana do Serviço Militar". O senhor presidente declara que o Tribunal acolhe com a maior satisfação as palavras do doutor Edgard Costa, cujos conceitos altamente patrióticos, o Tribunal fazia seus, mandando que ficassem essas palavras consignadas em ata. Em seguida, comunica que recebeu da Comissão promotora da solenidade do sorteio militar a realizar-se no dia três do corrente, um convite para que se fizesse representar; para esse fim nomeia os juizes doutor Edgard Costa e desembargador Piragibe, e o procurador regional, doutor Fernandes Junior. S. Ex. apresenta ainda um officio do senhor doutor Frederico Sussekind agradecendo o officio de vinte e seis do corrente que lhe transitou a resolução deste Tribunal aprovando e mandando registrar em ata um voto de louvor pelos brilhantes serviços prestados por aquele juiz ao serviço eleitoral. O doutor Sussekind compareceu á sessão afim de trazer ao Tribunal o officio e manifestar pessoalmente seu profundo reconhecimento pelas homenagens que lhe foram prestadas. A seguir, é iniciado o julgamento da ação penal número quinze, movida pela Justiça Eleitoral contra o doutor Arthur de Sá Earp Netto, sendo relator o senhor desembargador Moraes Sarmento. O réu foi denunciado por não ter comparecido á mesa eleitoral, no dia três de maio do corrente ano, afim de exercer a função de segundo suplente para a qual foi designado. Feito o relatório, pede a palavra o senhor procurador regional, doutor Fernandes Junior, que emite seu parecer, demonstrando improcedencia da denuncia. Usa da palavra o acusado que sustenta sua defesa. O senhor relator á vista do parecer do senhor doutor procurador e por ter sido o acusado nomeado ilegalmente para o cargo de suplente de uma mesa eleitoral deste Distrito, visto não ser eleitor do mesmo Distrito, e não tendo recebido, em tempo, como declara, a comunicação de sua nomeação, embora a publicação dessa nomeação tivesse sido feita no "Boletim Eleitoral" de primeiro de maio do corrente ano, vota pela improcedencia da denuncia. Posto em discussão, votam de inteiro acôrdo os senhores desembargadores Vicente Piragibe e doutores Octavio Kelly, e Edgard Costa, que diz mandarem as Instruções e o Código que as nomeações sejam comunicadas pelo correio e pelo telegrafo ao nomeado, de modo que, a publicação dessa nomeação no "Boletim Eleitoral", não podia suprir a falta de comunicação ao nomeado. O Tribunal, unanimemente, julga improcedente a denuncia, apresentada pelo Ministerio Público. O senhor doutor Edgard Costa relata o processo de inscrição do senhor Matheus dos Santos enviado pelo senhor juiz eleitoral da teffeira zona, visto julgar-se incompetente para resolver o pedido de retificação de seu nome para João Matheus dos Santos, para o que junta certidão de registro. O senhor relator vota para se converter o julgamento em diligencia afim de se pedir esclarecimentos ao senhor diretor do Hospital Arthur Bernardes de onde é funcionario o requerente. Foi aprovado unanimemente. O doutor Octavio Kelly, relator, apresenta o processo de inscrição do senhor João Alberto Rodrigues Netto e por estar em termos, vota pela respectiva inscrição e expedição do titulo, o que é aprovado unanimemente. Nas mesmas condições é mandado expedir o titulo do senhor José Dias da Silva cujo processo de inscrição é relatado pelo senhor desembargador Moraes Sarmento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas e trinta

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

128ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Ao primeiro dia do mês de setembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas no local do costume. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretario *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. Pede a palavra o senhor doutor Edgard Costa que, a proposito da Semana do Serviço Militar, profere as seguintes palavras: "Senhor Presidente: Por iniciativa do illustre chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acaba de ser instituida, precedendo ao sorteio dos novos conscritos, a "Semana do Serviço Militar", com o elevado e patriótico objetivo de uma mais intensa divulgação e propaganda dos deveres militares do cidadão. Essa Semana é a que decorre. Sempre fui um entusiasta do serviço militar obrigatorio como a melhor escola de disciplina social e de civismo,

minutos. E eu, Octacílio Francisco Pessôa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacílio Francisco Pessôa. — *Atanálho Napoles de Paiva*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1933

- 3.080. Arthur Cardoso Machado.
- 3.081. Armindo Gonçalves Pinheiro.
- 3.082. Carlos de Almeida Fonseca.
- 3.083. Lauro Carmeliano Pereira Nunes.
- 3.084. Luiz Antonio Bernardes.
- 3.085. Manoel Francisco Duarte.
- 3.086. Maria Dagmar Rocha.
- 3.087. Rogerio do Nascimento Cunha.
- 3.088. Rufino Coelho Barbosa.
- 3.089. Rubens da Silva Araujo.
- 3.090. Edmundo Lanna da Costa.

PROCESSO COM EXIGENCIA:

- 3.079. Americo Teixeira Rodrigues. — Prove o que alega, em relação ao serviço militar.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.899. Aureliano Lyra.
- 5.900. Maria Candida Ferreira da Costa.
- 5.901. Jocelin Santanna.
- 5.902. Maria Arruda de França.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.903. Nelson Frota de Andrade Pinto.
- 5.904. Francisco Baptista de Britto Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.905. Joaquim Bueno Brandão.
- 5.906. Alice Angelica Leão Velloso da Rocha.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1933

- 5.907. Marcilio Alexandrino da Purificação.
- 5.908. Guajarã Augusto Cavallêro.

RETIFICAÇÃO:

- 5.888. Maria Barbara de Souza Dias, e não como saú publicado no B. E. 159.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANIZIO DE SOUZA MIRANDA (11.038), filho de Francisco Pereira de Miranda e de D. Ermelinda de Souza Miranda, nascido a 21 de fevereiro de 1898, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.791 — 5ª zona.)

LAURO XAVIER MÜLLER (11.039), filho de Hormino de Azevedo Müller e de Francisca de Macedo Xavier Müller, nascido a 11 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, estudante de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no Distrito Municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.919 — 6ª zona.)

OCTAVIO-DA SILVEIRA (11.040), filho de Cassiano Luiz da Silveira e de D. Maria Moraes da Silveira, nascido a 27 de novembro de 1906, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 3.119 — 6ª zona.)

JORGE PEDRO EBERIENOS (11.041), filho de Pedro Ezequiel Eberienos e de D. Betercie Eberienos, nascido a 5 de novembro de 1888, em Siria (naturalizado), negociante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.917 — 6ª zona.)

LUIZ ALBERTO MARTINS (11.042), filho de Antonio Manoel Martins e de D. Alzira Jardim Martins, nascido a 31 de janeiro de 1910, em Barão de Aquino (Estado do Rio de Janeiro), comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.974 — 6ª zona.)

RANULPHO JOSE DE SOUZA (11.043), filho de José Antonio de Souza e de D. Maria das Dores Dutra de Souza, nascido a 27 de maio de 1876, em Tajaí (Estado de Santa Catarina), capitão de longo curso, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto B. E. 149, n. 7.178 — 6ª zona.)

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (11.044), filho de José Gomes da Eira e de D. Emilia Ferreira da Silva, nascido a 20 de abril de 1880, em Braga — Portugal (naturalizado), operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 153 n. 7.215 — 6ª zona.)

MARCOS DE OLIVEIRA NUNES (11.045), filho de Manoel Nunes da Silva e de D. Cecilia de Oliveira, nascido a 25 de abril de 1902, em Quipapá (Estado de Pernambuco), funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 4.202 — 2ª zona.)

CARLOS GASPAR LÉBRE (11.046), filho de José Florentino Lébre e de D. Maria Honorina Ranonet Lébre, nascido a 18 de maio de 1887, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 2.238 — 6ª zona.)

HILARIO LOQUES DA COSTA (11.047), filho de Manoel Joaquim da Costa e de D. Izabel Corrêa Loques, nascido a 8 de dezembro de 1902, no Distrito Federal, medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 5.502 — 6ª zona.)

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (11.048), filho de Gustavo Augusto Pereira e de D. Josefa Augusta, nascido a 12 de novembro de 1909, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, sob n. 6.320, 6ª zona.)

AFFONSO PINTO BRAVO (11.049), filho de Carlos Pinto Bravo e de D. Coralina Ferreira Vilarinho, nascido a 20 de agosto de 1890, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 152, n. 7.205, 6ª zona.)

MANOEL LOPES BRAGA (11.050), filho de Gaspar Lopes Tinoco Braga e de D. Laurinda Maria Meirelles Lopes, nascido a 21 de maio de 1886, na Capital Federal, despachante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 152, n. 7.195, 6ª zona.)

AMERICO FERREIRA SOARES (11.051), filho de David Ferreira Soares e de D. Magdalena Ferreira Pujol, nascido a 9 de fevereiro de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 143, n. 7.150, 6ª zona.)

JACIR TEIXEIRA DE ARAUJO (11.052), filho de Antonio Teixeira de Araujo e de D. Elvira Carolina de Araujo, nascido a 20 de agosto de 1905, no Distrito Federal, escrevente, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.157, 8ª zona.)

ALZIRA DE MATTOS RODRIGUES (11.053), filha do doutor Manoel Caetano de Mattos Rodrigues e de D. Leocadia Barros de Mattos Rodrigues, nascida a 12 de abril de 1878, no Distrito Federal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 152, n. 193, 6ª zona.)

FRANCISCO PORTELLA DA SILVA (11.054), filho de Thomaz Augusto da Silva e de D. Luiza Portella da Silva, nascido a 20 de junho de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.017, 6ª zona.)

ANGELO MARIA DA CRUZ (11.055), filho de Joaquim de Andrade Silva e de D. Ernestina de Andrade Silva, nascido a 23 de outubro de 1900, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. 149, n. 7.180, 6ª zona.)

Distrito Federal, aos 9 de dezembro de 1933. — O escrivão, *ad-hoc*, Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL NICOMEDES FRANCISCO GOMES (2.016) filho de Francisco Gomes e de Christina Francisca Gomes, nascido a 15 de setembro de 1876, em Patí do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, empregado público, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação "ex-officio").

DELMIRO XAVIER DE MAGALHÃES (3.564) filho de Alfredo Xavier Moreira de Magalhães e de Maria Elisia de Magalhães, nascido a 9 de abril de 1883, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

JOSE' LEITE CAVALCANTE (5.487) filho de Candido Leite Cavalcante e de Maria Rosa de Medeiros Leite Cavalcante, nascido a 20 de março em Pernambuco, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ANTONIO MARTINS TORQUATO (5.488) filho de Francisco Martins Pereira e de Maria Manoela Torquato Pereira, nascido a 10 de outubro de 1903, em Ceará, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

DECIO ANTONIO CARLOS (5.389) filho de Hermogenes Antonio Maximo e de Maria Izabel Maximo, nascido a 14 de julho de 1910, em Santo Antonio, Estado de Minas Gerais, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

RENATO PINTO DA COSTA (5.490) filho de Arthur Napoleão da Costa e de Emilia Rosa da Costa, nascido a 22 de julho de

1907, na Capital Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

ZAIR JOSE' d'ALMEIDA SOUTO (5.491) filho de Bernardo José d'Almeida Souto e de Ernestina Thomaz Souto, nascido a 19 de setembro de 1896, no Distrito Federal, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 382. Alberto Sá Moreira.
- 860. Americo de Lima e Castro Pacheco.
- 378. Angelo Malaguanera La Porta.
- 375. Aristeu de Carvalho Leite.
- 831. Armando Lugo da Costa.
- 853. Armindo Pfaltzgraff.
- 855. Arnaldo Ballesté.
- 864. Clarindo Nery Gomes.
- 835. Clementino José Bastos.
- 858. Cyro Portugal Loretii.
- 845. Dalila Miranda de Almeida.
- 867. Domingos Renovato Mcira.
- 852. Edgard da Silva Pereira.
- 846. Enzo Pelajo.
- 869. Eugênio Ribeiro Gomes.
- 844. Gabio Leoni Werneck.
- 374. Frederico Waderley Borges.
- 827. Gabriel Batista Teixeira.
- 836. Guiomar Alves Ramos.
- 857. Horácio Leal de Oliveira.
- 379. Humberto de Sá.
- 840. Isabel Pirês.
- 397. Jaques Roger Richer.
- 833. Jorge Lujs Marques Dias.
- 843. José Bonifácio Figueirêdo.
- 837. José Corrêa de Oliveira.
- 828. José Moreira de Souza Filho.
- 856. José Vicente da Rocha.
- 838. Lujs Alves de Almeida.
- 851. Manoel Faustino de Oliveira.
- 859. Mário da Rocha e Silva.
- 863. Nelson Mauriti de Souza.
- 832. Nestor Luz.
- 866. Nestor da Silva Couto.
- 865. Olimpio Soares de Azevêdo.
- 841. Pauljno José Ribeiro.
- 830. Pedro Dcodato de Medeiros.
- 849. Protásio Gurgel.
- 829. Raul Libânio Vilela.
- 834. Tomás de Araujo Almeida.
- 862. Vicente Paulino Borges da Silva.

Nos termos do art. 46 do Regulamento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de 3 dias após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos Cartórios respectivos. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — *Nelson Donatino Dias da Cruz*. — Pelo Director.